



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Contrato nº 06/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE DADOS, COM SAÍDA PARA INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans – E A INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, situada na Av. Presidente Vargas, 3131, Sala 502, Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.210-030 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.620.561/0002-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. MARCELO MOTTA BRUM, brasileiro, casado, especialista em processamento de dados, portador da cédula de identidade nº 11113697-1, expedida pelo SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 405.086.680-34, residente e domiciliado na Alameda Araguaia, nº 2.044, conjunto 404, bloco I, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06.455-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE DADOS, COM SAÍDA PARA INTERNET**, com fundamento no processo administrativo nº 530/002323/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 01/2018), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de link de dados, com saída para internet, na forma da Proposta apresentada pela CONTRATADA e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 01/2018), visando atender: a) NitTrans, localizada na Praça Fonseca Ramos s/nº, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Link de 50 Megabit full com 06 ip válidos); b) Centro de Controle Operacional Mobilidade (CCO Mobilidade), na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6515, Itaipú, Niterói/RJ, CEP 24.340-000 (Link de 100 Megabit full com 06 ip válidos); c) Centro de Controle Operacional do Túnel Charitas/Cafubá (CCO Túnel), na Av. Raul de Oliveira Rodrigues, s/nº 6515, Piratininga, Niterói/RJ, CEP 24.350-630 (Link de 30 Megabit full).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da Ordem de Início.





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 01/2018), do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2018), da Proposta de Preços (fl. 634 do processo administrativo nº 530/002323/2017) e da legislação vigente;
- b) prestar os serviços nos endereços indicados no Edital do Pregão Presencial nº 01/2018;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018 assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 108

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0145.4191

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), em 36 (trinta e seis) parcelas, no valor de R\$ 6.611,11 (seis mil, seiscentos e onze reais e onze centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município, ou na Tesouraria da NitTrans.





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, ou a outro índice que venha substituí-lo**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3% (três por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.





PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.


PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO


Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 13 de julho de 2018.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS
PAULO AFONSO CUNHA – Presidente
CONTRATANTE



INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
MARCELO MOTTA BRUM – Diretor Presidente
CONTRATADA



TESTEMUNHA (NOME E CPF)

Rogério Santos Toffano Pereira
Chefe do Departamento Jurídico
NITTRANS S/A Mat. 0110
RJ 117.874



TESTEMUNHA (NOME E CPF)

Eduardo Moraes
Nittrans/CPD
Mat. 150198



PUBLICADO

13 de Julho de 2018



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 06/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Objeto:** Prestação de serviço de link de dados, com saída para internet, com a finalidade de atender a NitTrans, o CCO Mobilidade e o CCO Túnel Charitas/Cafubá. **Prazo:** 36 (trinta e seis) meses a contar da ordem de início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Municipal nº 9.614/05; Pregão Presencial 01/2018. **Processo nº:** 530/002323/2017. **Data de assinatura:** 13/07/2018.

Niterói/RJ, 18 de julho de 2018.


PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128

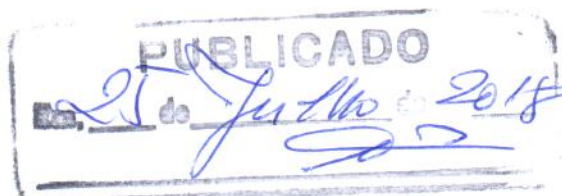
PAC/rstp

Prédio da Rodoviária Roberto Silveira – Praça Fonseca Ramos, s/nº, 6º/7º andar – Centro – Niterói/RJ
CEP 24.030-020 – Tel (fax) (021) 2621-5558
<http://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br/>



PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

Despacho do Presidente



Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. (NitTrans) e INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.. **Objeto:** Concede Ordem de Início à INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., objetivando a execução dos serviços, na forma do Contrato nº 06/2018, a partir de 01 AGO 2018. **Processo nº:** 530/002323/2017.

Niterói/RJ, 19 de julho de 2018.


Paulo Afonso Cunha

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp

Art. 2º - Nome do Titular: Maria Aparecida Gonçalves, Chefe DEADM, Mat. 229.008-

Art. 3º - Suplente: Luana Lima Vieira Moraes, Coordenadora Administrativa. Mat. 37.425-8

Art. 4º - Suplente: Paola Roza da Silva, Analista Administrativo PMF, CPF 33.678.147-50

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Fica fixado o provento único de **ANTÔNIO CARLOS MARQUES**, aposentado no cargo de Motorista, matrícula n.º 435.831-3, referência IX, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, referente à soma do resultado do cálculo da média acrescida da complementação de para preservação do salário mínimo nacional, nos termos do 5º do artigo 1º da Lei 10.887/2004. Cálculo dos proventos e critério de reajuste xado com respaldo nos artigos: 40 parágrafos 3º 8º e 17º da CRFB/1988, (redação dada pela emenda constitucional 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/2004; conforme Lei Municipal nº 2.104/2003, publicada em 31/10/2003; art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei nº 531/1985. **Referente ao Processo: 200/0838/2018.**

Jenção Especial (Deferido)

00/3022/2013 - Port. 355/2018 - Marcia Moraes Bezerra de Oliveira Miguel

00/1824/2016 - Port. 356/2018 - Maria Eunice Pinto

00/3442/2016 - Port. 357/2018 - Sandra Porto da Silva

00/4401/2014 - Port. 358/2018 - Renata Rodrigues da Costa

00/3752/2014 - Port. 359/2018 - Jacqueline Rocha Marinho

00/4304/2016 - Port. 360/2018 - Rita de Cassia D'Elia Coelho

00/6356/2016 - Port. 361/2018 - Ronaldo de Carvalho Ricalot

00/3776/2014 - Port. 362/2018 - Marizia de Souza Matos

00/2525/2013 - Port. 354/2018 - Renata de Lima Pacheco Nideck

ORRIGENDA:

la publicação do dia 15/06/2018, através do processo 200/495/2014, referente a ortaria n.º288/2018: **Onde se lê:** 01 (um) mês para ser usufruído a partir de 11/08/2018 e a terminar em 30/08/2018. **Leia-se:** 02 (dois) meses para serem usufruídos a partir de 01/08/2018 e a terminar em 29/09/2018.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

ATO DO PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL Nº 024/2018

Instrumento/espécie: contrato de prestação de serviços; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (Contratante), e Jurubeba Produções Artísticas TDA (Contratada). Resumo do Objeto: Contratação de empresa especializada visando apoio à realização/execução de mostra/festival com produções e filmes nacionais com tema livre, oportunizando aqueles que não tenham se enquadrado em uma das temáticas do projeto de Mostras & Festivais, possam participar. Valor total: R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais); dotação orçamentária: FONTE DE RECURSO: 202; PROGRAMA DE TRABALHO: 1.41.13.391.0136.4101; NATUREZA DA DESPESA/rubrica: 3.3.3.90.39.84.0000; NOTA DE EMPENHO nº: 000702 de 13/07/18 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Nota de anulação nº: 011649 de 17/07/2018 no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias; Fundamentação Legal: processo administrativo/FAN nº 220/000936/2018, Convênio SICONV nº 53796/2017 com o Ministério da Cultura – MinC e a Fundação de Arte de Niterói – FAN, licitação pública/edital FAN nº 014/2018, modalidade adotada: pregão presencial regido pelas normas da Lei 10520/2002, do Decreto Municipal 614/2005, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; registrado: Termo nº 024/2018, fls. 13 vº, Livro nº QUATRO; Data da Assinatura contratual: 18/07/2018.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 025/2018

Instrumento/espécie: contrato de prestação de serviços; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (Contratante), e Ponto das Artes de Anchieta da. – EPP (Contratada). Resumo do Objeto: Contratação de empresa especializada visando apoio à realização/execução de mostra/festival com temática cada em filmes e projeções sobre diversidade, com ênfase no segmento LGBT. Valor total: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais); dotação orçamentária: FONTE DE RECURSO: 202; PROGRAMA DE TRABALHO: 41.41.13.391.0136.4101; NATUREZA DA DESPESA/rubrica: 3.3.3.90.39.84.0000; NOTA DE EMPENHO nº: 0704 do dia 16/07/2018 no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Prazo de vigência/execução: 180 dias; Fundamentação Legal: processo administrativo/FAN nº 01000931/2018, Convênio SICONV nº 853796/2017 com o Ministério da Cultura – MinC e a Fundação de Arte de Niterói – FAN, Lei 10520/2002, licitação pública/edital FAN nº 012/2018, modalidade adotada: pregão presencial regido pelas normas do Decreto Municipal 9.614/2005, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; Registrado: Termo nº 025/2018, fls. 14, Livro nº QUATRO; Data da assinatura contratual: 23/07/2018.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 026/2018

Instrumento/espécie: contrato de prestação de serviços; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (Contratante), e Indiana Produções nematográficas EIRELI – ME (Contratada). Resumo do Objeto: Contratação de empresa especializada visando apoio à realização/execução de mostra/festival de filmes feitos em ambiente digital, em dispositivos portáteis que tenham o recurso de navegação, tais como aparelhos celulares, tablets, dentre outros. Valor total: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais); dotação orçamentária: FONTE DE RECURSO: 202; PROGRAMA DE TRABALHO: 41.41.13.391.0136.4101; NATUREZA DA DESPESA/rubrica: 3.3.3.90.39.84.0000; NOTA DE EMPENHO nº 000708 do dia 07/07/2018 no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Prazo de vigência/execução: 180 dias; Fundamentação Legal: processo administrativo/FAN nº

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Copatrocínio nº 212/2018; **OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural para a realização da tradicional Festa Julina do Horto do Fonseca, nos dias 13, 14 e 15 de julho de 2018, nas dependências do Horto do Fonseca. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 500000341/2018; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.5.0.43.00.00.00 e Fonte nº 108; **EMPENHO:** Nº 000292; **DATA DO EMPENHO:** 13 de julho de 2018; **VALOR TOTAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **PRAZO:** Início dia 13 de julho de 2018 e término em 16 de julho de 2018; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de julho de 2018. **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR E SOCIEDADE DE AMIGOS DO JARDIM BOTÂNICO DE NITERÓI.

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

Despachos do Presidente

Instrumento: Contrato nº 05/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e DI MARE DE SÃO GONÇALO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. **Objeto:** Aquisição de kit lanche. **Prazo:** 12 (doze) meses a contar da ordem de início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 349.898,40 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 26.782.0011.4030, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 106. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Municipal nº 9.614/05; Pregão Presencial 02/2018. **Processo nº:** 530/007668/2017. **Data de assinatura:** 12/07/2018.

Instrumento: Contrato nº 06/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Objeto:** Prestação de serviço de link de dados, com saída para internet, com a finalidade de atender a NitTrans, o CCO Mobilidade e o CCO Túnel Charitas Cafubá. **Prazo:** 36 (trinta e seis) meses a contar da ordem de início. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Municipal nº 9.614/05; Pregão Presencial 01/2018. **Processo nº:** 530/002323/2017. **Data de assinatura:** 13/07/2018.

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. (NitTrans) e DI MARE DE SÃO GONÇALO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. **Objeto:** Concede Ordem de Início à DI MARE DE SÃO GONÇALO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, objetivando a execução dos serviços, na forma do Contrato nº 05/2018, a partir de 01 AGO 2018. **Processo nº:** 530/007668/2017.

Instrumento: Ordem de Início. **Partes:** NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. (NitTrans) e INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Objeto:** Concede Ordem de Início à INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., objetivando a execução dos serviços, na forma do Contrato nº 06/2018, a partir de 01 AGO 2018. **Processo nº:** 530/002323/2017.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de IVONETE MARQUES ALVES, companheira do ex-servidor JAIR RODRIGUES DE SOUZA, falecido em 02/06/2015, aposentado no cargo de MOTORISTA – NÍVEL 05 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 218.045-6, nos termos do artigo 2º inciso I da Lei 10.887/04 c/c § 7º inciso I do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 10/08/15, ficando cancelada a fixação anterior, conforme processo nº 310/000523/2015.

Fica recalculada e refixada a pensão mensal de LUIZ CARLOS DIAS VASQUEZ, esposo da ex-servidora ODETE PEREZ DIAS VASQUEZ, falecida em 09/10/2011, aposentada no cargo de PROFESSOR II ESP IV - FME, matrícula nº 232.052-1, a contar de 29/03/2012, em cumprimento à Determinação do TCE/RJ, nos termos do § 7º inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 6º A da E.C. 41/03, ficando cancelada a fixação 07/03/2018 publicada em 08/03/2018, conforme processo nº 310/001119/2011.

Fica calculada e fixada a pensão mensal de LENIRA MARIA DE ARAÚJO SANTOS, esposa do ex-servidor JOSÉ DOS SANTOS, falecido em 12/11/2014, aposentado no cargo de DATILÓGRAFO – NÍVEL 5 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 226.998-3, nos termos do artigo 3º da E.C. 47/05 c/c § 7º inciso I do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 06/01/15, ficando cancelada a fixação anterior, conforme processo nº 310/000012/2015.

REFIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica recalculada e refixada em parcela única a pensão mensal de MARIA APARECIDA ROMUALDO DA SILVA, esposa e de MARIA INEZ CORREIA DE SOUZA, companheira do ex-servidor, Sr. JORGE JOSÉ DA SILVA, falecido em 31.01.2011, no cargo de Encarregado - Nível 05 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 216.982-9, nos termos do Art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 c/ art. 40 § 7º inciso I da CF/88, em cumprimento à Determinação do TCE/RJ, a contar de



PORTARIA NITTRANS nº 22/2018

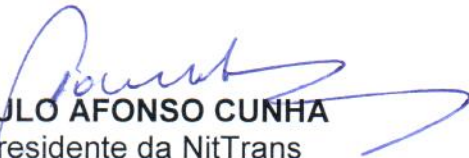
O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 01 de agosto de 2018, **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, e **THAINÁ SANTOS MOURA**, Chefe de Serviço de Secretaria da Diretoria de Administração da NitTrans, matrícula 150209, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **06/2018** que tem por objeto a prestação de serviço de link de dados, com saída para internet, com a finalidade de atender a NitTrans, o CCO Mobilidade e o CCO Túnel Charitas/Cafubá.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 25 de julho de 2018.


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. nº 150128


2391PO-0

27
07
18

lote 12 – Piratininga – Niterói RJ. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 2296. Referente ao processo N° 200/30/8155/14.
Ananias Pimentel de Araujo. Trav. Alberto Vitor 44 - Centro - Niterói RJ. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1492. Referente ao processo N° 200/30/398/11.

Roberto Soares da Silva. Rua Edyr Backer Rua 28 – Qdr.63 lote 8 - Serra Grande – Niterói RJ. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1489. Referente ao processo N° 250/000102/14.

Monica Navarro Gastaldoni. Rua Dr. Farias dos Reis Av. Central 808 – Qdr. 1 lote 13 – Serra Grande - Niterói RJ. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1485. Referente ao processo N° 200/30/1382/13.

Alfredo de Oliveira Mendonça. Rua Dr. Pedro Caldas da Cunha Qdr. 83 lote 4 – Serra Grande – Niterói RJ. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1486. Referente ao processo N° 200/30/6221/13.

Francisco Wellington Mesquita Vale. Rua Aurelino Leal 97/101 - Centro - Niterói RJ.

Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1493. Referente ao processo N° 200/30/4378/13

Maria José Montelero. Trav. Dr. Cezar Cople. 05 - Icaraí - Niterói RJ. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1482. Referente ao processo N° 200/30/1283/13.

Agenor Claudino Zeferino. Rua Jornalista Antonio Rodrigues da Costa Qdr. 230 lote 4

Itaipú – Niterói RJ. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1491. Referente ao processo N° 200/30/7449/13.

Associação de A.S. Coração de Jesus. Rua Maria Celeste T. de Barros Qdr. 6 lote 9 – Maravista - Niterói RJ. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1483. Referente ao processo N° 200/30/741/13.

Anibal dos Santos Rego. Rua Andrade Pinto 259 - Bairro de Fatima - Niterói RJ. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1479. Referente ao processo N° 200/30/1620/13

Joaquim dos Santos. Rua Visc. de Itaboraí 394 - Centro - Niterói RJ. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1476. Referente ao processo N° 200/30/803/12.

Construtora Metropolitana S/A. Rua Palliere ao lado do N° 71 – lote 37 – Bairro de Fatima

Niterói RJ. Deixou de Receber o Auto de Infração N° 1480. Referente ao processo N° 20000/6419/17.

CANCELAMENTO:

Tarcisio Rivello de Azevedo. Rua Rua Comendador Manoel de Azevedo Falcão Qdr 38 lote 532 – Piratininga – Niterói RJ. Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Infração N° 1457. Referente ao processo N° 20000/6965/17.

Arte Química Farmácia de Manipulação Ltda. Av. Amaral Peixoto 55 / 711/811 – Centro – Niterói RJ. Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Infração N° 1633. Referente ao processo N° 20000/3730/17.

Laboratório Hadron Ltda. Rua Moreira Cesar 229 / 1015/1016 – Icaraí - Niterói RJ. Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Infração N° 2550. Referente ao processo N° 200004888/17.

OFL Otica Ltda. Rua Gavião Peixoto 182 - Icaraí - Niterói RJ. Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Infração N° 4319.

Emília Cristina Dias Pereira. Rua Otavio Kelly 297 – Icaraí – Niterói RJ. Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Infração N° 1240. Referente ao processo N° 200/30/6927/16.

Maria do Amparo Anchieta Santos. Rua Riodades 365 - Fonseca - Niterói RJ. Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Infração N° 1718. Referente ao processo N° 200/30/0404/16.

Gonçalves do Plaza Comercio de Otica. Rua Otavio Kelly 231 Icaraí - Niterói RJ. Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Infração N° 4815. Referente ao processo N° 200007396/17

Cantinho da Batata de Niterói Restaurante. Rua Ministro Otavio Kelly 231 - Icaraí - Niterói RJ. Ficou decidido o Cancelamento do Auto de Infração N° 4815. Referente ao processo N° 200007396/17."

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Aposentar a contar de 12/07/2018, Lucimar Monteiro de Assis, no cargo de Merendeiro EF II, matrícula n.º 11236.284-6, Portaria FME 908/2018. Processo 210004325/2018.

Fixação de Proventos.

Ficam fixados os proventos mensais de Lucimar Monteiro de Assis, aposentada pela Portaria FME/, n.º 908/2018, de 23/07/2018, no cargo de Merendeiro EF II, matrícula n.º 11236.284-6.

Aposentar, Valcimar de Amorim, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais EF VI, matrícula n.º 11222.319-6, Portaria FME 930/2018. Processo 210002915/2018.

Fixação de Proventos.

Ficam fixados os proventos mensais de Valcimar de Amorim, aposentado pela Portaria FME/, n.º 930/2018, de 25/07/2018, no cargo de Auxiliar de Serviços

NITERÓI PREV

Atos da Presidência:

Ficam refixados, a contar de 01/06/2018, os proventos mensais de JOSE CARLOS SEBASTIAO, aposentado no cargo de TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula n.º 222.118-2, em virtude da decisão judicial no processo n.º 0062782-18.2012.8.19.0002 (administrativo n.º 310/0697/2018).

EXTRATO N° 010/2018 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no artigo 9º do Decreto 12.863/2018, RECONHEÇO A DÍVIDA conforme informação abaixo:

NOME: FRANK MARTINI CLARO				
OBJETO: Pagamento referente a saldo de pensão e 13º salário proporcional, do ano de 2012.				
PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO
1083.09.272.0900.0954	319092	100	4.335,54	310/000871/2018

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS

PORTARIA NITTRANS n° 21/2018

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal n° 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal n° 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 01 de agosto de 2018, JORGE BASTOS FRADE, Chefe de Divisão de Material, Controle de Bens e Almoarifado da NitTrans, matrícula 150052, e PAULO TADEU BARCELOS DE MENEZES, Chefe de Serviço de Secretaria da NitTrans, matrícula 150187, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n° 05/2018 que tem por objeto a aquisição de kit lanche.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS n° 22/2018

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal n° 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal n° 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 01 de agosto de 2018, EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, e THAINÁ SANTOS MOURA, Chefe de Serviço de Secretaria da Diretoria de Administração da NitTrans, matrícula 150209, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n° 06/2018 que tem por objeto a prestação de serviço de link de dados, com saída para internet, com a finalidade de atender a NitTrans, o CCO Mobilidade e o CCO Túnel Charitas/Cafubá.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATOS DO PRESIDENTE

PORT. N° 292/2018 – Designar a contar de 02/07/2018, JOSE CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES, para exercer a FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 1. Presidente da Emusa.

PORT. N° 307/2018 – Designar a contar de 27/07/2018, ADRIANO CONCEIÇÃO MAGALHÃES, para exercer a FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 1.

CORRIGENDA – Na publicação do dia 14/07/2018 Port. n° 273/2018 ONDE SE LÊ: 30/06/2018 LEIA – SE: 02/07/2018. PRESIDENTE DA EMUSA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 009/2018 que visa à execução das obras e/ou serviços de "CONTENÇÃO E ACESSIBILIDADE E EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO FRONTAL, RAMPA, ESCADA DE EMERGÊNCIA, EXECUÇÃO DE PROTENSÃO E DRENAGEM DE TALUDE LATERAL NA UMEI PREVENTÓRIO NO BAIRRO DE CHARITAS", nesta cidade adjudicando os serviços à empresa CONSTRUTORA ENGECAD LTDA EPP - CNPJ: 07.984.931/0001-10, pelo valor global de R\$ 815.956,69 (oitocentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), com condições de entrega de serviços, validade da proposta e pagamento conforme disposto no Edital, Autorizando a Despesa e a Emissão da Nota de Empenho. Proc. 610000377/2018. Presidente da EMUSA.

ATOS DO PRESIDENTE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

DEVEDORA: EMUSA; CREDORA: TAMAST COMPLEXO DE RECREAÇÃO E ESPORTE LTDA; OBJETO: O pagamento à CREDORA referente às despesas realizadas no período de abril de 2017 a dezembro de 2017, referente a locação de dois módulos containers de 20 pés para serem usados como escritório com banheiro e sanitário coletivo, no skatepark Carlos Alberto Parizzi, localizado no bairro de São Francisco; VALOR: R\$ 61.110,00 (sessenta e um mil cento e dez reais);

PROCESSO: 510000577/2015; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 1051.04.122.0145.4191, Natureza da Despesa 3.3.90.92.00, Fonte 108; Presidente da EMUSA – Niterói, 27 de julho de 2018.

ATOS DA CPL AVISO